

**Projeto de Lei nº / 2025**

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas nas Escolas, denominado Programa Juventude Livre, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas nas Escolas, denominado Programa Juventude Livre, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de orientação voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra o uso e o abuso de drogas. Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observada a legislação vigente e o desenvolvimento saudável da infância e da juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa Juventude Livre:

- I – promover a prevenção primária ao uso e abuso de drogas no ambiente escolar;
- II – disseminar informações claras, baseadas em evidências científicas, sobre os riscos físicos, emocionais, sociais e familiares associados às drogas;
- III – fortalecer o papel da família, da escola e da comunidade na formação de valores e na proteção dos estudantes;
- IV – incentivar a identificação precoce de situações de risco e o encaminhamento responsável aos serviços públicos competentes;
- V – fomentar a articulação entre políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – atividades educativas e palestras preventivas, adequadas à faixa etária;
- II – capacitação de profissionais da rede municipal de ensino para atuação preventiva e orientativa;
- III – distribuição de materiais informativos de caráter educativo;
- IV – ações de orientação às famílias e responsáveis;
- V – articulação com serviços de saúde e assistência social para encaminhamento, quando necessário.

Parágrafo único. As ações do Programa não poderão promover, incentivar ou relativizar o uso de drogas, devendo observar abordagem preventiva, informativa e de proteção integral.

Art. 4º O Programa será implementado prioritariamente nas unidades da rede municipal de ensino, podendo ser articulado com unidades de saúde, equipamentos de assistência social e espaços públicos educativos, conforme a natureza das ações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Prevenção ao Abuso de Drogas nas Escolas – Programa Juventude Livre responde a uma preocupação legítima das famílias paulistanas: a exposição precoce de crianças e adolescentes às drogas, com impactos profundos na saúde, no desempenho escolar, na convivência familiar e na segurança pública.

Dados do IBGE indicam que parte significativa dos estudantes brasileiros tem contato inicial com álcool e outras drogas ainda na adolescência, o que aumenta o risco de dependência, evasão escolar e envolvimento com a violência.

O Ministério da Saúde e o DataSUS apontam que o uso precoce de substâncias psicoativas está associado a maiores taxas de transtornos mentais, acidentes e atendimentos por causas externas, reforçando a importância de ações preventivas desde o ambiente escolar.

A proposta está inserida na competência municipal para legislar sobre educação, saúde preventiva e políticas públicas locais, não cria cargos, não impõe obrigações indevidas ao Poder Executivo e respeita o princípio da cooperação entre os entes federativos.

Dessa forma, o Programa Juventude Livre representa uma política pública responsável, que fortalece escolas, famílias e comunidades na missão comum de proteger nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br